

# COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

## PROJETO DE LEI Nº 4.511 DE 2004 (Anexo: Projeto de Lei nº 5.548 de 2005)

Institui o estágio de estudantes de Direito nas Polícias Civil e Militar do Distrito Federal e dá outras providências.

Autor: Deputado Alberto Fraga  
Relatora: Deputada Juíza Denise Frossard

### I – RELATÓRIO

Os dois projetos de lei sob exame têm o mesmo objetivo: instituir estágio de estudantes de direito nos órgãos federais e estaduais de segurança pública. O mais antigo (4.511/2004) limita-se ao Distrito Federal. O mais novo (5.548/2005) abrange a União e os Estados. A justificativa de ambos é a mesma: o estágio seria uma oportunidade a mais para os estudantes complementarem e exercitarem os seus conhecimentos acadêmicos. Além disso, a administração pública seria beneficiada em suas atividades. Segundo os autores, vários Estados já adotaram esse estágio.

Decorrido o prazo legal, nenhuma emenda foi apresentada.

### II – VOTO

O estágio pretendido tem natureza burocrática.

Os estagiários não participarão diretamente das ações policiais preventivas ou repressivas. Os projetos de lei não esclarecem se o estágio será remunerado.

Outrossim, os projetos interferem no Estatuto da Advocacia, o que recomenda a oitiva prévia do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil. Todavia, o exame desse aspecto legal cabe à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

No que tange à segurança pública propriamente dita, nada a opor. No entanto considero que o estágio deve ser estendido aos estudantes de direito da união e dos Estados como proposto, no PL 5.548/2005, razão pela qual optamos por apresentar substitutivo.

Voto pela aprovação dos projetos em tela, na forma do substitutivo anexo.

Sala das Sessões, 13 de fevereiro de 2006

Deputada Juíza Denise Frossard  
Relatora



CA58BD5C20

**SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 4.511 DE 2004**  
**(Apensado ao Projeto de Lei nº 5.548 de 2005)**

Institui o estágio de estudantes de direito nos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal, e dá outras providências.

**O CONGRESSO NACIONAL** decreta:

Art. 1º Esta Lei institui o estágio de estudantes de direito nos órgãos de segurança pública da União, dos Estados e do Distrito Federal.

Art 2º Os estudantes de direito poderão estagiar nas unidades das polícias federais e das polícias civis e militares dos Estados e do Distrito Federal, na forma e nas condições do regulamento desta lei.

Parágrafo único. O estágio previsto nesta Lei terá validade acadêmica.

Art 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 (noventa dias), a contar da sua publicação.

Art 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Comissões, 13 de fevereiro de 2006

Deputada Juíza Denise Frossard  
Relatora



CA58BD5C20